



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.146/0001-68

Rua Major Custódio, 96 - Centro - CEP 36.940-000 - Fone: (33) 3373-1149

LEI ORDINÁRIA N.º 1.113/2023

Fixa a remuneração dos Conselheiros Tutelares, e *Altera a Lei Ordinária Municipal nº. 1.108/2023*, a qual "Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências", e da outras providências.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar a remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares, conforme disciplina o § 1º, do art. 70, da Lei Municipal nº 1.108, de 10 de março de 2023, em **R\$ 1.915,40 (um mil novecentos e quinze reais e quarenta centavos)**, a partir de 10 de janeiro de 2024.

Parágrafo único – O valor constante neste artigo será corrigido anualmente pelos mesmos índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais, a fim de recompor perdas inflacionárias.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º, do artigo 48, da Lei Ordinária Municipal nº 1.108, de 10 de março de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O atendimento em plantões e regime de sobreaviso serão realizados nos seguintes moldes:

- a) Nos dias úteis: das 11h00min às 13h00min (plantão);
- b) Nos dias úteis: das 18h00min às 08h00min (sobreaviso);
- c) Nos finais de semana e feriados 24 horas por dia (sobreaviso).

Art. 3º - Fica revogado o artigo 103, da Lei Ordinária Municipal nº 1.108, de 10 de março de 2023, que Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizada a suplementação ao orçamento, caso necessário, independentemente daquela autorizada na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 20 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três (18/05/2023).


Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 18/05/2023
DE ACORDO COM O ARTIGO 114 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL